



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 18.242)

LEI Nº 3.892, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1992

Altera a Lei 2.858/85, para atribuir ao COMPROCON fiscalização periódica do peso dos produtos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 18 de fevereiro de 1992, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei 2.858, de 03 de julho de 1985, passa a vigorar acrescido deste inciso X:

"X - fiscalizar, trimestralmente, o peso dos produtos postos à venda, embalados na origem ou no balcão."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois (25.02.1992).

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois (25.02.1992).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.